



TC 279.036/1995-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Água Quente - BA (atualmente Município de Érico Cardoso)

Responsáveis: Miguel Gomes Tanajura, ex-Prefeito (CPF n.º 011.092.238-70) e Antônio Medrado de Alcântara, ex-Prefeito (CPF n.º 072.334.525-68)

Advogado constituído nos autos: Gilson Almeida Barbosa (OAB/BA n.º 10.617)

Despacho de Expediente

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2.160/2004-1ª Câmara, Sessão de 24/08/2004, Ata n.º 30/2004 (fls. 290/291), que julgou pela irregularidade das presentes contas, foram notificados os Srs. Miguel Gomes Tanajura e Antônio Medrado Alcântara, por meio dos Ofícios n.ºs 2273/2274, datados de 03/11/2004 (fls.304/307).

2. O Sr. Antônio Medrado de Alcântara interpôs Recurso de Reconsideração, julgado pelo Acórdão n.º 50/2006-TCU-1ª Câmara (fls. 319), que decidiu dar-lhe provimento parcial mantendo o pagamento da importância de R\$ Cz\$ 17.842.320,00, acrescentando a subtração da importância de NCz\$ 1.396,20, aplicada na execução do Convênio MHUnº 1008/1987, sendo instaurado o processo de acompanhamento da cobrança executiva sob o n.º 020.406/2007-0.

3. O Sr. Miguel Gomes Tanajura solicitou parcelamento da dívida de Cz\$ 17.842.320,00, em 24 (vinte e quatro) parcelas, o que foi concedido através do Acórdão 1146/2007-TCU-1ª Câmara (fls. 340/341 e 348), porém, só comprovou o recolhimento até a 12ª parcela, esta última em 09/05/2008 (fls. 419), tendo ingressado com recurso de revisão, conhecido como mera petição, sendo a ela negado seguimento, conforme Acórdão 51200/2008-1ª Câmara (fl. 457)

4. O Sr. Antonio Medrado de Alcântara, ainda interpôs Recurso de Revisão, não conhecido conforme Acórdão 1655/2011-Plenário (fl. 482)

5. Foram instauradas as devidas cobranças executivas e remetidas ao cofre credor: TC 020.406/2007-0 – Antonio Medrado de Alcântara e 029.025/2008-3 – Miguel Gomes Tanajura.

6. Ação cautelar impetrada na justiça por Miguel Gomes Tanajura, suspendeu os efeitos do Acórdão TCU n.º 2.160/2004-1ª Câmara (p.460).

7. Conforme noticiado pela Advocacia Geral da União (fls 494/495) a ação impetrada pelo Sr. Miguel foi extinta sem julgamento de mérito, e que ainda não houve negociação das dívidas imputadas pelo Acórdão 2.160/2004-1ª Câmara.

8. Em consulta ao Cadin, nesta data, verificamos que consta inscrito nesse sistema o nome do Sr. Antonio Medrado de Alcântara – CPF 106.836.587-87, por conta do presente TC 279.036/1995-7 (fl. 416). Consta, também, o devido registro do transito em julgado no Cadirreg,



quanto ao referido responsável (fl. 497).

9. No que diz respeito ao Sr. Miguel Gomes Tanajura, não constatamos o registro no Cadin (fl. 499) e, quanto ao Cadirreg (fl. 451), devem ser feitos ajustes no sentido retirar o sobrestamento do presente acórdão, a fim de se restabelecer o trânsito em julgado, tendo em vista a extinção da ação judicial sem julgamento de mérito.

10. Em face do exposto, ao SA para as seguintes providências:

10.1. remeter comunicação solicitando a inscrição do Sr. Miguel Gomes Tanajura, CPF 011.092.238-70, no Cadin;

10.2. remeter memorando ao Serviço de Cobrança Executiva e à Consultoria Jurídica, com cópia das fls. 492, 494 e 495, para que sejam feito aquele Serviço faça os devidos ajustes no Cadirreg e aquela Consultoria tome ciência dos fatos, nos seguintes termos:

“Ao

Serviço de Cobrança Executiva

C/C Consultoria Jurídica

Sr. Chefe de Serviço,

Tendo em vista que, conforme noticiado pela Advocacia Geral da União (ofícios 1969/2012/AGU/PU/BA-HA e 1661/2012/AGU/PU/BA-RC em anexo), a Ação Cautelar nº 2008.33.09.000679-0 foi extinta sem julgamento de mérito por perda do objeto, solicito providências desse Serviço no sentido de realizar os devidos ajustes no Cadirreg, quanto a responsável Sr. Miguel Gomes Tanajura, CPF 011.092.238-70, referente ao processo 279.036/1995-7.

Cópia desse memorando está sendo remetida à Consultoria Jurídica deste Tribunal.”

11. Adotadas essas providências, **encerrar** o processo e **arquivar** os autos.

Secex-BA, 19 de abril de 2012

Assinado eletronicamente

ANTONIO FRANÇA DA COSTA
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário